



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 05635/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2018

Gestor: Magno Silva Martins (Prefeito)

Advogados: Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00554/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de Passagem (PB), Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício financeiro de 2018;
- II. APLICAR A MULTA pessoal ao Prefeito, Sr. Magno Silva Martins, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,21 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria¹, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre a irregularidade relacionada à contribuição previdenciária patronal ao RGPS; e

¹ (1) Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (2) Não-recolhimento integral da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; (3) Ocorrência de déficit financeiro; e (4) Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 05635/19

IV. RECOMENDAR à administração municipal maior observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e nos normativos infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a (1) observar as orientações contidas na legislação pertinente no que tange à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares; (2) observar a oportunidade de economia potencial nas despesas em combustíveis, conforme painel à fl. 872; (3) evitar a realização de despesas sem licitação; (4) alimentar o sistema "Banco de Preços em Saúde (BPS)" com os dados de compras de medicamentos; (5) apurar a regularidade da situação de servidores com dois ou mais vínculos na folha de pessoal; (6) providenciar o integral recolhimento previdenciário patronal; (7) buscar o equilíbrio financeiro; (8) registrar os fatos contábeis correta e tempestivamente; e (9) efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com a antecedência de lei contendo as verbas anuladas e majoradas.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 17:45



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO